

Presidência Municipal de Bomfraz Altos
Dist. nº 101

Dispõe sobre o término da Escola Rural do distrito de B.
gerônimo dos Povos.

A Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Code Executivo autorizado a proceder aos
reparos necessários para o término da construção da Escola Rural
do distrito de B. gerônimo dos Povos.

Art. 2º) - Para atender às despesas oriundas da execução
da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 70.000,00.

Art. 3º) - Esta lei terá sua vigência até 31 de dezembro de 1957.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará a
presente lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Bomfraz Altos, 20 de junho de 1956.

9) - Marcelo Felix - Prefeito Municipal

6) - Sebastião Rubens Fontenelles - Secretário.

Para o que continha o original para aqui. Mandado.